



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.078/2026

“INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO “PRÊMIO CUIDAR DE AQUIDAUANA – DESTAQUE PROFISSIONAL DA SAÚDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, o “Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde”, destinado a homenagear profissionais da área da saúde que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados à população do Município.

Art. 2.º - O prêmio será concedido anualmente a profissionais da área da saúde que exerçam ou tenham exercido suas atividades no Município de Aquidauana-MS.

Art. 3.º - Cada Vereador poderá indicar até 02 (dois) profissional da saúde por ano para receber o Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde.

Parágrafo único. Poderão ser indicados profissionais das diversas áreas da saúde, tais como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, odontólogos, psicólogos, farmacêuticos, biomédicos, nutricionistas, assistentes sociais da saúde e demais profissionais devidamente reconhecidos em suas áreas de atuação.

Art. 4.º - A indicação deverá ser formalizada pelo Vereador proponente por meio de requerimento ou memorando dirigido à Mesa Diretora, contendo:

- I – dados completos do indicado;
- II – histórico profissional resumido;
- III – justificativa fundamentada da homenagem;
- IV – documentos que comprovem os méritos do indicado.

Art. 5.º - O pedido será lido em plenário e encaminhado às comissões para emissão de parecer, sendo posteriormente submetido à apreciação e votação do Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 6.º - Para a concessão do Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde, o homenageado deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

- I – relevante atuação na promoção da saúde pública ou privada;
- II – contribuição significativa para o desenvolvimento da saúde no Município;
- III – reconhecimento público pela comunidade pelos serviços prestados;
- IV – atuação marcada por ética, responsabilidade e compromisso social;
- V – comprovação de tempo mínimo de 05 (cinco) anos de atuação na área da saúde.

Art. 7.º - Fica vedada a concessão do prêmio a profissional que:

- I – não atenda aos requisitos desta Lei;
- II – possua sanção ética ou condenação profissional transitada em julgado;
- III – não possua reputação ilibada no exercício da profissão.

Art. 8.º - A documentação referente ao indicado deverá ser protocolada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da sessão de entrega da honraria.

Art. 9.º - O Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde poderá ser concedido in memoriam, desde que atendidos os critérios legais, sendo entregue à família ou representante legal do homenageado.

Art. 10 - A entrega do “Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde” será realizada em Sessão Solene, Sessão Especial ou Sessão Ordinária da Câmara Municipal, mediante convocação da Mesa Diretora e inclusão em pauta.

§1º A entrega será feita preferencialmente em Sessão Solene, especialmente designada para este fim.

§2º Na impossibilidade de comparecimento do homenageado, o prêmio poderá ser entregue a representante legal devidamente autorizado.

§3º Nos casos de concessão in memoriam, a honraria será entregue a familiar ou pessoa indicada pela família.

§4º A critério da Mesa Diretora, a solenidade poderá contar com a participação de autoridades, representantes de entidades da área da saúde e membros da comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§5º A sessão destinada à entrega do prêmio poderá ser realizada de forma conjunta com outras homenagens institucionais, desde que mantida a devida valorização da honraria.

Art. 11 - A sessão de entrega ocorrerá preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia do Médico (18 de outubro), podendo ser realizada em data próxima definida pela Mesa Diretora.

Art. 12 - O Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde será materializado por meio de diploma, placa, medalha ou outro instrumento oficial, contendo:

I – nome do homenageado;

II – ano da concessão;

III – identificação da Câmara Municipal;

IV – assinatura das autoridades competentes.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE MAIO DE 2026.



MAURO LUIZ BÁTISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.078/2026

"INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO "PRÊMIO CUIDAR DE AQUIDAUANA – DESTAQUE PROFISSIONAL DA SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, o "Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde", destinado a homenagear profissionais da área da saúde que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados à população do Município.

Art. 2.º - O prêmio será concedido anualmente a profissionais da área da saúde que exerçam ou tenham exercido suas atividades no Município de Aquidauana-MS.

Art. 3.º - Cada Vereador poderá indicar até 02 (dois) profissional da saúde por ano para receber o Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde.

Parágrafo único. Poderão ser indicados profissionais das diversas áreas da saúde, tais como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, odontólogos, psicólogos, farmacêuticos, biomédicos, nutricionistas, assistentes sociais da saúde e demais profissionais devidamente reconhecidos em suas áreas de atuação.

Art. 4.º - A indicação deverá ser formalizada pelo Vereador proponente por meio de requerimento ou memorando dirigido à Mesa Diretora, contendo:

- I – dados completos do indicado;
- II – histórico profissional resumido;
- III – justificativa fundamentada da homenagem;
- IV – documentos que comprovem os méritos do indicado.

Art. 5.º - O pedido será lido em plenário e encaminhado às comissões para emissão de parecer, sendo posteriormente submetido à apreciação e votação do Plenário.

Art. 6.º - Para a concessão do Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde, o homenageado deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

- I – relevante atuação na promoção da saúde pública ou privada;
- II – contribuição significativa para o desenvolvimento da saúde no Município;
- III – reconhecimento público pela comunidade pelos serviços prestados;
- IV – atuação marcada por ética, responsabilidade e compromisso social;
- V – comprovação de tempo mínimo de 05 (cinco) anos de atuação na área da saúde.

Art. 7.º - Fica vedada a concessão do prêmio a profissional que:

- I – não atenda aos requisitos desta Lei;
- II – possua sanção ética ou condenação profissional transitada em julgado;
- III – não possua reputação ilibada no exercício da profissão.

Art. 8.º - A documentação referente ao indicado deverá ser protocolada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da sessão de entrega da honraria.

Art. 9.º - O Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde poderá ser concedido in memoriam, desde que atendidos os critérios legais, sendo entregue à família ou representante legal do homenageado.

Art. 10 - A entrega do "Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde" será realizada em Sessão Solene, Sessão Especial ou Sessão Ordinária da Câmara Municipal, mediante convocação da Mesa Diretora e inclusão em pauta.

§1º A entrega será feita preferencialmente em Sessão Solene, especialmente designada para este fim.

§2º Na impossibilidade de comparecimento do homenageado, o prêmio poderá ser entregue a representante legal devidamente autorizado.

§3º Nos casos de concessão in memoriam, a honraria será entregue a familiar ou pessoa indicada pela família.

§4º A critério da Mesa Diretora, a solenidade poderá contar com a participação de autoridades, representantes de entidades da área da saúde e membros da comunidade.

§5º A sessão destinada à entrega do prêmio poderá ser realizada de forma conjunta com outras homenagens institucionais, desde que mantida a devida valorização da honraria.

Art. 11 - A sessão de entrega ocorrerá preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia do Médico (18 de outubro), podendo ser realizada em data próxima definida pela Mesa Diretora.

Art. 12 - O Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde será materializado por meio de diploma, placa, medalha ou outro instrumento oficial, contendo:

- I – nome do homenageado;
- II – ano da concessão;



III – identificação da Câmara Municipal;

IV – assinatura das autoridades competentes.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE MAIO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 058/2026

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE AQUIDAUANA - COMCULT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o **Conselho Municipal de Política Cultural de Aquidauana** em decorrência das disposições contidas nas Leis Ordinárias nº 2.791/2022, de 25/07/2022 e 2.823/2023, de 01/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do COMCULT, detalhando o seu funcionamento, em conformidade com a legislação municipal vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural- COMCULT, na forma do anexo único deste Decreto, que regula a organização e o funcionamento do Conselho, em conformidade com as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO Nº 058/2026

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE AQUIDAUANA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - **COMCULT** é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Aquidauana, bem como da fiscalização do Fundo de Incentivo à Cultura.

Art. 2º - Este Regimento Interno estabelece:

- a) o funcionamento do **COMCULT** de Aquidauana;
- b) a organização e a estrutura do **COMCULT** regulando as suas relações com a sociedade civil e o poder público;
- c) as disposições sobre o cumprimento das finalidades, funções, atribuições, competências do **COMCULT** e demais deveres e faculdades que lhes conferem a Lei Ordinária Municipal nº 2.791/2022.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - As competências do **COMCULT** são:

- I - Representar a sociedade civil de Aquidauana, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II - Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do patrimônio cultural;
- III - Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- IV - Colaborar com as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- V - Elaborar diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que contem com recursos públicos municipais, em caráter total ou parcial;

